



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1683/2021  
DE 30 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO".

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 15 de março de 2021, na Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

Considerando a alta taxa de ocupação de leitos hospitalares em toda DRS- MARÍLIA, e o elevado número de contaminações ocorridos nos últimos dias

Considerando que é necessária a tomada de medidas rígidas e urgentes por parte dos gestores públicos e das autoridades municipais, a fim de evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do Município;

Considerando a necessidade de um enfrentamento em nível regional, por intermédio do CIVAP-Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema, buscando integrar e organizar a execução de ações e serviços de saúde visando sanar ou minimizar os efeitos da atual crise sanitária;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento e a vedação de funcionamento em todo o território do Município de Pedrinhas Paulista, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20 horas do dia 31 de março (quarta-feira) até às 6 horas do dia 05 de abril de 2021 (segunda-feira), de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos seguintes:

- I – farmácias e drogarias;
- II – postos revendedores de combustíveis, sendo proibida a abertura de lojas de conveniência;
- III – supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues;
- IV – serviços de segurança pública e vigilância;
- V – serviços de saúde públicos e particulares, saneamento básico, energia elétrica e funerários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## VI - As atividades industriais e as atividades agropecuárias.

- § 1º - Os estabelecimentos comerciais que possuírem estrutura, poderão fazer atendimento somente por meio de serviço de entrega à domicílio (delivery).
- § 2º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos nos incisos I a V deste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor.
- § 3º - Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.
- Art. 2º - No período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica proibido, ainda:
- I - o aluguel de chácaras, ranchos, sítios e salões que possam ser utilizados para promover festas, encontros, ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.
- II - a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva, que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.
- Art. 3º - Fica recomendado que seja evitada a circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, somente devendo ocorrer em caráter de extrema necessidade.
- Art. 4º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.
- Art. 5º - Aplica-se ainda, aos termos deste Decreto, para fins de fiscalização a continuidade dos canais de atendimento da Comissão de Fiscalização e Combate à COVID-19 e as demais cominações legais previstas na legislação estadual aplicáveis e vigentes.
- Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 30 de março de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES  
Secretário Municipal de Administração e Finanças